



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 002 / 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / 2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 JAICÓS-PI E O ESCRITÓRIO DE
 ADVOCACIA GOMES, SANTOS E
 OLIVEIRA ADVOGADOS
 ASSOCIADOS OBJETIVANDO A
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
 ATIVIDADE PRIVATIVA DA
 ADVOCACIA TRIBUTÁRIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI**, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.762/0001-00 com sede administrativa na Praça Ângelo Leal, S/N, Centro, CEP. 64.575-000, JAICÓS - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, CPF 269.924.238-19, RG nº 343.622.208 – SSP/SP, residente e domiciliado em JAICÓS , Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório **GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 23.076.345/0001-24 com sede na Av. Menino Marcelo, nº. 9350, Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Bairro Serraria, na cidade de Maceió- AL, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Jose Augusto dos Santos Filho, OAB/AL nº 12.977, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, consultoria e auditoria tributária (apuração dos haveres; prestação de informação; assessoria na lavratura dos atos de infração) e representação judicial (acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o equivalente a 20% (vinte por cento) sob o valor arrecado (recuperado) de tributos, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O percentual citado na cláusula anterior será pago na Conta Corrente nº. 212-3, Agência 4274, Operação 003 - Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório Contratado.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressaltando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de JAICÓS - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JAICÓS - PI, 14 de maio de 2018.


ROGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


GOMES, SANTOS E OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____, CPF/RG: 1901 169 552 14

Nome: _____, CPF/RG: _____